

Assunto: **Sidney - CE - Pref Acarau - PE 1201.01/2023 - CT Maxima Power - Abertura 08/02/2023**
— Araújo Viel Patricia para Somente GE Healthcare

De: Patricia, Araujo Viel (GE HealthCare, consultant) <AraujoViel.Patricia@ge.com>

Para: licitacao@acarau.ce.gov.br <licitacao@acarau.ce.gov.br>

Cc: Rocha, Everty (GE HealthCare) <everty.rocha@ge.com>, Moraes, Renata (GE HealthCare) <Renata.Moraes@ge.com>, Vilasboas, Elaine (GE HealthCare) <elaine.vilasboas@ge.com>, Figueredo, Sidney (GE HealthCare) <Sidney.Figueredo@ge.com>, Siebra, Catia (GE HealthCare) <Catia.Siebra@ge.com>

Data: 13/02/2023 15:47



- IMPUGNAÇÃO.pdf (~239 KB)
- GE Healthcare - 73º.pdf (~1.2 MB)
- PROCURAÇÃO NOVA GOVERNO - VAL 17.03.2024.pdf (~2.3 MB)

Prezados Senhores, boa tarde,

Vimos apresentar nosso Pedido de Impugnação anexo para vossa apreciação.

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente,

Patricia Araújo Viel
Government Specialist / Imaging GE Healthcare

E-mail: araujoviel.patricia@ge.com
www.gehealthcare.com





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAÚ - CE

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 1201.01/2023-PE

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no item 9.1 do Instrumento Convocatório, bem como do artigo 12 do Decreto n.º 3.555/2000, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DOS FATOS

Trata-se de Licitação cuja finalidade é a *"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ"*.

Interessada em participar da licitação, a GE verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.

Assim, a GE solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

II - DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita equipamentos com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie na sua participação. (vide itens abaixo)

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com características exatas solicitadas.

Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes **dos equipamentos solicitados**.



Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GE, ressalta-se, atende às necessidades desta Administração.

Desta maneira, a fim de que se amplie a participação no certame, requer seja alterado o edital para que passe a constar com a seguinte redação:

Onde se lê: "CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 5 MHU; CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DO TUBO DE 780 KHU/MIN OU SUPERIOR"

Ajustar para: "CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 7 MHU; CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DO TUBO DE 1000 KHU/MIN OU SUPERIOR"

Justificativa: Ter um tubo de capacidade maior, devido aos exames de cardiologia requer uma velocidade maior de aquisição de imagem, com isso exigindo mais potência do tubo. E quanto maior a capacidade do tubo, maior terá que ser a capacidade de dissipação de calor, para um prolongamento da vida útil do tubo.

Onde se lê: "TEMPO DE CORTE TOTAL 360° DE 0,5 SEGUNDOS OU MENOR"

Ajustar para: "TEMPO DE CORTE TOTAL 360° DE 0,35 SEGUNDOS OU MENOR"

Justificativa: 0,5s é incompatível com as recomendações bibliográficas para exames cardíacos, irá comprometer todos os exames com borramento, afetando diretamente o diagnóstico de lesões na coronária, impactando em um dos principais objetivos deste equipamento, que é realizar exames de cardiologia. Cabe ao órgão comprar equipamentos respeitando recomendações mínimas para prestar um bom serviço à população, pois uma vez que este exame for realizado, será responsável na definição de conduta para tratamento desses pacientes.

Abaixo as principais referências bibliográficas atuais:

https://cdn.ymaws.com/scct.org/resource/resmgr/SCCT_guidelines_for_the_perf.pdf - Pag. 2 - CT systems with fast gantry rotation (**equal or less than 350 ms**)

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2014003300001 - Pag.30 - velocidade de rotação do tubo de raios X (**menor que 0,4 segundos**)

* Cabe ressaltar que esta alteração não direciona para qualquer fabricante, todos os principais possuem equipamentos similares que atendem esta especificação, visa apenas atender corretamente a população sem trazer qualquer prejuízo público.



III - DO PRAZO DE ENTREGA

O Edital menciona que o prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS.

Atualmente enfrentamos um cenário global desafiador e instável nas cadeias de suprimento em diversos segmentos, e para equipamentos médicos não é diferente. Passamos por um momento de aumento dos tempos de produção e logística globalmente, assim como está ocorrendo em outros segmentos como eletroeletrônicos, embalagens e carros, por exemplo.

Assim, a ora Impugnante requer seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de "120 (cento e vinte) dias" úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS pela administração, ao invés de "90 (noventa) dias úteis", pelos motivos acima expostos.

Solicitamos, portanto, a dilatação do prazo de entrega para que possamos participar desta licitação e o órgão se beneficiar da ampla concorrência, obtendo assim a proposta mais vantajosa.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei N° 8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (grifo nosso)

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo - 12ª Edição, pág. 28/30:



“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

Nesse sentido, todas as empresas aptas e interessadas a fornecer para esta Administração poderão participar deste certame e o tão consagrado princípio da competitividade restará resguardado.

Importante ressaltar que tais alterações, repita-se, em nada afetará a qualidade e execução das cirurgias, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de empresas, o que consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço com a qualidade que se faz necessária.

IV- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento convocatório do presente certame nos termos expostos no presente pedido de esclarecimento, como correta medida de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

AMANDA
BARBIERI
MARQUES:362346
32807

Assinado de forma digital
por AMANDA BARBIERI
MARQUES:36234632807
Dados: 2023.02.13
15:41:34 -03'00'

CATIA MARIA
DA SILVA
SIEBRA:2693
5807816
Digitally signed by
CATIA MARIA DA
SILVA
SIEBRA:26935807816
Date: 2023.02.13
15:42:37 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA**



PR 0115.2022

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0001-40, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 10º, 11º e 12º andares, conjuntos 101, 102, 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, e filiais, neste ato representada na forma de seu contrato social, na pessoa de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam como seus procuradores os outorgados abaixo qualificados, a quem confere os seguintes poderes.

OUTORGADOS:

- 1) **CAIO RODRIGUES ABREU**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador de cédula de identidade RG nº 59.418.924 e inscrito no CPF sob nº 660.677.072-68;
- 2) **CARLOS MAGNO DE SÁ FREIRE BARREIROS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05556891-9 Instituto Felix Pacheco – RJ e inscrito no CPF sob o nº 778.407.127-20;
- 3) **FABIO ROBERTO MATHEUS BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.375.257-4 e inscrito no CPF sob o nº 200.146.658-75;
- 4) **EDUARDO OSORIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 14.041.949-4 e inscrito no CPF sob o nº 076.980.738-07;
- 5) **PAULO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 57.767.947-8, inscrito no CPF sob o nº 017.390.759-86;
- 6) **CLARISSA PAGLIONI MARCONDES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 40.123.805-2, inscrita no CPF sob o nº 329.075.908-39;
- 7) **FLÁVIA COSTA PAULINO**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.606.159-3 e inscrita no CPF sob o nº 303.124.828-76;
- 8) **FRANCELE PAULI**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 30.836.499-5, inscrita no CPF sob o nº 040.980.849-02;
- 9) **REBECA STAROSTA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.905.965-3, inscrita no CPF sob o nº 342.148.928-95;
- 10) **MARCIA BACKRANY**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 49.722.492-6, inscrita no CPF sob o nº 425.836.188-73;
- 11) **TALITA LARISSA DE JESUS BARBOZA**, brasileira, casada, administradora, portadora de identidade RG nº 10.842.581, inscrita no CPF sob o nº 015.883.556-59;
- 12) **DEYSE CACEFO DE MACEDO**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.794.949-7, inscrita no CPF sob o nº 218.704.788-19;
- 13) **ERICA KITAHARA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.273.969-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 053.867.598-50;
- 14) **EDSON DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.240.572-2, inscrito no CPF sob nº 122.947.708-03; e
- 15) **ERIKA DE FREITAS MARIANO**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da Cédula de

I00302-R16219

1/3



PR 0115.2022

Identidade RG nº 34393796 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.000.198-38;

- 16) **AMANDA BARBIERI MARQUES**, brasileira, solteira, administradora, portadora de célula de identidade RG nº 34.244.207-7 e inscrita no CPF sob nº 362.346.328-07.
- 17) **ANDREA ASTOLPHO**, brasileira, união estável, bacharel em direito, portadora de célula de identidade RG nº 22.816.552-0 e inscrita no CPF sob nº 118.876.348-27.
- 18) **CATIA MARIA DA SILVA SIEBRA**, brasileira, casada, administradora, portadora de célula de identidade RG nº 28.028.950-9 e inscrita no CPF sob nº 269.358.078-16.
- 19) **DANILA BATISTA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora de célula de identidade RG nº 40.976.028 e inscrita no CPF sob nº 356.719.038-58.
- 20) **ELAINE DE AGUILAR VILASBOAS SHIMIZU**, brasileira, casada, administradora, portadora de célula de identidade RG nº 27.321.218-7 e inscrita no CPF sob nº 213.184.138-85.
- 21) **MIRIAM DE JESUS BICHO**, brasileira, união estável, gestora de recursos humanos, portadora de célula de identidade RG nº 33.973.171 e inscrita no CPF sob nº 295.806.898-65.
- 22) **SILVIA ROBERTA SOUZA ROSA**, solteira, estudante, portadora de célula de identidade RG nº 46.549.788-3 e inscrita no CPF sob nº 394.351.008-56.
- 23) **TALLES ALVES SILVA**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, gestor de recursos humanos, portador de célula de identidade RG nº 8.932.959 e inscrito no CPF sob nº 073.422.344-78.
- 24) **TASSIANY DOMINGOS ALBERGARIA**, brasileira, solteira, engenheira biomédica, portadora de célula de identidade RG nº 65.879.350 e inscrita no CPF sob nº 064.879.926-31.
- 25) **VALDILEIA EUGENIA OLIVEIRA AMARAL**, brasileira, casada, administradora, portadora de célula de identidade RG nº 41.258.900 e inscrita no CPF sob nº 229.120.598-60; e
- 26) **DANILO ZACHARI**, brasileiro, casado, administrador, portador de célula de identidade RG nº 28.697.777 e inscrito no CPF sob nº 295.141.458-79; todos com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 10º, 11º e 12º andares, conjuntos 101, 102, 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP.

PODERES: Para representar a Outorgante, sempre 02 (dois) Outorgados em conjunto ou 01 (um) Outorgado em conjunto com 01 (um) Diretor da Outorgante, podendo: assinar ata de sessão, declarações e quaisquer documentos de natureza licitatória, formular lances, negociar preços, representar, renunciar, interpor recursos ou desistir de sua interposição, contrarrazoar, impugnar, requerer, solicitar e realizar vistas ao processo, nomear terceiros para credenciamentos nos termos do edital de licitação para representação da Outorgante em processos licitatórios, solicitar pedido de esclarecimento ao edital, entregar envelopes, declarar intenção recursal, enfim, praticar todos os atos relacionados ao certame, podendo inclusive assinar propostas, contratos administrativos de compra e venda e documentos licitatórios no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Fica vedado o substabelecimento.

100302-R16219

2/3



PR 0115.2022

Esta procuração não confere poderes para que os Outorgados executem qualquer documento ou tomem qualquer medida em nome da Outorgante que viole as leis do Brasil ou exponha a Outorgante a sanções ou penalidades por qualquer outra jurisdição.

Os Outorgados nomeados no presente instrumento poderão agir somente enquanto empregados da Outorgante ou de alguma de suas filiadas, estando os poderes ora concedidos automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, se estes deixarem de fazer parte das referidas empresas.

VALIDADE: Este instrumento revoga e substitui expressamente a procuração PR 0015.2021, emitida em 26 de janeiro de 2022, sendo válida por 02 (dois) anos, a contar da data abaixo, salvo expressa revogação antecipada da Outorgante.

São Paulo, 17 de março de 2022.

DocuSigned by:
Douglas Almeida
Signed By: ALEXANDRE DOUGLAS DE ALMEIDA:11964410892
CPF: 11964410892
Signing Time: 3/21/2022 | 7:52:41 AM EDT
ICP Brasil

DocuSigned by:
Fabio Flores
Signed By: FABIO SILVESTRE MENDES FLORES:27879252860
CPF: 27879252860
Signing Time: 3/22/2022 | 4:08:14 PM EDT
ICP Brasil

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
LTDA.

100302-R16219

3/3

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 23 de março de 2022 11:51:26 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.